



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 022/2019
Decisão : 429/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 6.1.
Referência : Resolução nº 1.025/2009, do Confea
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Emite orientações a Divisão de Acervo Técnico – DATE para aprimorar a operacionalização da Resolução nº 1.025/2009, do Confea no âmbito do Crea-PE.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE para aprimorar a operacionalização da Resolução nº 1.025/2009, do Confea no âmbito do Crea-PE; considerando a Resolução nº 1025/2009, do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; considerando o Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução nº 1025/2009, do Confea; considerando as dificuldades apontadas pela Divisão de Acervo Técnico – DATE quanto aos casos omissos, bem como dúvidas oriundas da aplicabilidade da citada resolução; e, considerando ainda a necessidade de preenchimento de algumas lacunas encontradas nos procedimentos existentes na divisão; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Jarbas Morant Vieira, diante do acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, emitir orientações a Divisão de Acervo Técnico – DATE para aprimorar a operacionalização da Resolução nº 1.025/2009, do Confea no âmbito do Crea-PE para os seguintes itens:** 1. *Sobre atividade técnica de coordenação: o profissional pode ser responsável pela coordenação da equipe do contrato, entretanto, no que se refere a execução, inclusive para fins de licitação, o mesmo só poderá se responsabilizar por serviços da sua área de atuação. Para que isso ocorra, a ART deverá ser preenchida obedecendo a sequência indicada: No campo 4 – Atividade Técnica, para Coordenação - Nível: Coordenação, Atividade Profissional: Coordenação, Atividade: Outros, e Observação/Descrição: Coordenação de equipe técnica. Para Execução – Nível: Execução, seguido da indicação das atividades técnicas contempladas no rol de suas atribuições;* 2. *Sobre a definição dos campos relacionados aos dados técnicos qualitativos e quantitativos: são eles, Participação Técnica, Atividade Técnica e Observações/Descrição. Sendo ainda delegado à DATE, o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico – CAT conclusiva e/ou parcial (com ou sem atestado), por modificação dos itens acima, devendo ser submetido às Câmaras Especializadas apenas os casos de contestação pelo requerente;* 3. *Sobre a solicitação de CATs com atestado em meio físico já acervados pelo CREA, anteriormente a Resolução nº 1.025/2009 e alterações, tais CATs poderão ser emitidas AUTOMATICAMENTE através do SITAC, desde que pagas e requeridas pelo profissional.* 4. *Sobre os quesitos para emissão de Certidão de Acervo Técnico Sem Atestado: a) inserir a seguinte NOTA quando da emissão de CAT Sem Atestado: “A Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado é a certidão expedida de acordo com os dados constantes na(s) ART(s) baixada(s) e substituída a antiga Relação de Acervo Técnico - RAT. A(s) ART(s) relacionada(s) apresenta(m)-se na forma preenchida pelo profissional à época do(s) respectivo(s) registro(s). Caso relacione ART(s) com campo(s) em branco ou que posteriormente seja verificada a necessidade de substituí-la(s) para ajuste de algum campo, esta CAT poderá ser cancelada”; e, b) havendo hipótese de cancelamento aplica-se o descrito no item 2 desta decisão.* **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.